



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 418/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Gustavo Tostes e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 12 de dezembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 603/22

1º) Denunciado: Felipe Firmino Alexandre de Sant'ana (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Filipe Farias Sobral (auxiliar técnico do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Perolas Negras X Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 19/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.
Oficiando a Coaf para parabenizar o árbitro pela narração perfeita dos fatos.

3) Processo: nº 604/22

1º)Denunciado: Eliel Periassu Pires de Oliveira (auxiliar técnico do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Junior Araujo de Souza (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/11/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Cardoso (CE Arraial do Cabo) e Ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergente o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 605/22

Denunciado: Aldair Soares dos Santos (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 06/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 630/22

1º) Denunciado: Filipe Peixoto Vieira (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Miguel Costa de Siqueira (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Lucas do Nascimento Thomaz (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Andrey Loubach Pires (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º) Denunciado: Marcus Vinicius de Araujo Faria (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º) Denunciado: Marllon Macedo Peixoto (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

7º) Denunciado: Anderson Loubach Pires (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

8º) Denunciado: Ramiro Barbosa de Aguiar (preparador de goleiros do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

9º) Denunciado: Rodrigo Ramos Simoes (preparador físico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 18/10/2022

Representante legal do denunciado: Árbitro (Ausente) Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e Dra. Lais Pinto (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Juntada prova de vídeo encaminhada por e-mail pela defesa do AD Cabofriense.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A douta procuradoria requereu baixa dos autos para adequação da denúncia, sendo aprovada por unanimidade.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD